



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

“CONTRATO”

CONTRATO Nº 015-2022
PROC. ADM. Nº 069/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MILAZZO
CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de Saúde, Sr(a). **Juvenal Marinho Rodrigues**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 225550520024 e do CPF nº 607.626.623-60, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na João Lisboa - João Lisboa João Lisboa/MA CEP: 65.922-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.863.972/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Lucas Milazzo de Castro e Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.463.698 do CPF nº 672.772.683-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos, material hospitalar e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **205.814,13** (duzentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais e treze centavos).

MEDICAMENTOS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição			
---	--	--	--

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





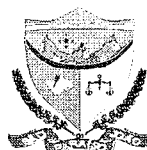
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

	Gratuita.				
Item	Descrição	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
1	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 100ML	FR	1.600	R\$ 4,79	R\$ 7.664,00
5	AMIODARONA 100MG	CPD	3.000	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
14	METROCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	FR	6.000	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
15	OLEO MINERAL 100ML	FR	700	R\$ 3,63	R\$ 2.541,00
17	PREDNISONA 20MG	CPD	8.000	R\$ 0,24	R\$ 1.920,00
18	PREDNISONA 5MG	CPD	8.000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
19	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	FR	2.000	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
					R\$ 24.015,00
	SOROS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
22	GLICOSE 25% 10ML	AMP	1.980	R\$ 0,67	R\$ 1.326,60
31	SORO RINGER SIMPLES 250ML C/24	CX	10	R\$ 87,35	R\$ 873,50
33	SOROREIDRATANTE ORAL ENV.27,9GR C/50	CX	100	R\$ 33,07	R\$ 3.307,00
					R\$ 5.507,10
	INJETAVEIS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
37	AMINOFILINA INJC/100X10ML	CX	7	R\$ 155,99	R\$ 1.091,93
39	AMPICILINA 500MG INJ C/50 AMP	CX	10	R\$ 213,74	R\$ 2.137,40
44	CEFALOTINA 1GR INJ C/50 AMP	CX	10	R\$ 487,49	R\$ 4.874,90
51	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (INIBINA) 10MG/2ML INJETÁVEL	AMP	190	R\$ 17,89	R\$ 3.399,10
66	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ	AMP	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60
69	HIDRALAZINA INJ AMP	AMP	380	R\$ 6,35	R\$ 2.413,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

76	MATERGAN INJ C/01 AMP	CX	30	R\$ 297,00	R\$ 8.910,00
77	METILERGOMETRINA INJC/50X1ML	CX	15	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
81	NOOTOPRIL INJ. 200MG/5ML	AMP	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
82	OLEO DE AGE (DERSANE)	FR	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
83	OXACILINA 500MG INJETÁVEL C/50 AMP	CX	15	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
89	PROSTIGMINE INJ. 0,5MG/ML	AMP	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
91	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ	AMP	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
92	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ	AMP	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
					R\$ 27.885,93
	CORRELATOS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
100	ALGODAO ORTOPÉDICO 10X1M C/12 UND	DZ	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
101	ALGODAO ORTOPÉDICO 15X1M C/12 UND	DZ	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
102	ALGODAO ORTOPÉDICO 20X1M C/12 UND	DZ	50	R\$ 12,70	R\$ 635,00
107	ATADURA DE CREPE 20CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	DZ	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
108	ATADURA DE CREPE 30CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	DZ	350	R\$ 18,60	R\$ 6.510,00
111	ATADURA GESSADA 20CM C/20 UND	CX	25	R\$ 83,90	R\$ 2.097,50
112	AUMOTOLIAS PLÁSTICAS	UND	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
125	COLETOR DE URINA FEMININO	UND	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
135	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO DAS MÃOS	UND	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00
137	ESPARADRAPO HIPO ALERGICO 5CMX10M	RL	50	R\$ 3,09	R\$ 154,50
143	FORMOL 1000ML	LT	10	R\$ 24,99	R\$ 249,90
149	KIT PAPANICOLAU TAM G	KT	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
150	KIT PAPANICOLAU TAM M	KT	2.000	R\$ 2,39	R\$ 4.780,00
156	LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML	CX	30	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00
157	LIDOCAINA GELEIA 30G	TB	100	R\$ 2,69	R\$ 269,00
167	PVPI- DEGERMANTE 1.000ML	LT	50	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00
168	PVPI- TÓPICO1.000ML	LT	50	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00
170	SD NASOGASTRICA LONGA N-14	UND	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
181	SONDA DE FOLEY N-142 VIAS	UND	200	R\$ 4,03	R\$ 806,00
189	SONDA VESICAL 3 VIAS Nº20	UND	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
					R\$ 27.521,90
	SERINGAS E AGULHAS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

	UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.				
222	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25x7	UND	2.000	R\$ 0,39	R\$ 780,00
226	SERINGA DESC. 5ML C/AG 25x7	UND	1.000	R\$ 0,24	R\$ 240,00
					R\$ 1.020,00
	FIOS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
234	CATGUT CROMADO N-0 C/AG.C/24 ENV	CX	30	R\$ 87,29	R\$ 2.618,70
235	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG.C/24 ENV	CX	30	R\$ 83,99	R\$ 2.519,70
238	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG.C/24 ENV	CX	30	R\$ 83,99	R\$ 2.519,70
239	CATGUT SIMPLES N-0 C/AG.C/24 ENV	CX	30	R\$ 83,99	R\$ 2.519,70
240	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG.C/24 ENV	CX	30	R\$ 83,99	R\$ 2.519,70
253	FIO P.V.A VYCRIL N- 3.0 C/AG C/24 ENV	CX	10	R\$ 98,86	R\$ 988,60
254	NYLON N 0 C/AG C/24 ENV	CX	80	R\$ 33,99	R\$ 2.719,20
257	NYLON N-4.0 C/AG. C/24 ENV	CX	80	R\$ 33,99	R\$ 2.719,20
258	NYLON N-5.0 C/AG. C/24 ENV	CX	80	R\$ 33,99	R\$ 2.719,20
					R\$ 21.843,70
	LUVAS ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

260	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N-7.5	PAR	500	R\$ 1,94	R\$ 970,00
	FARMACIA BASICA ORGÃO: 16 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
266	A A S 100 MG INFANTIL	CPD	14.000	R\$ 0,04	R\$ 560,00
267	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%)	TB	500	R\$ 6,73	R\$ 3.365,00
268	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	350	R\$ 23,59	R\$ 8.256,50
270	ACICLOVIR 5MG/G(5%)	TB	800	R\$ 3,04	R\$ 2.432,00
271	ACIDO FOLICO 5 MG COMP.	CPD	43.000	R\$ 0,04	R\$ 1.720,00
272	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	CPD	4.000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
273	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	FR	600	R\$ 5,17	R\$ 3.102,00
274	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	CPD	4.000	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
278	AMBAXOL SUSP. ADULTO 100 ML	FR	2.400	R\$ 1,99	R\$ 4.776,00
279	AMBAXOL SUSP. INFANTIL 100 ML	FR	2.400	R\$ 2,10	R\$ 5.040,00
280	AMOXICILINA 500 MG COMP.	CPD	35.000	R\$ 0,20	R\$ 7.000,00
281	AMOXICILINA SUSP 250 MG SUSP	FR	7.400	R\$ 3,44	R\$ 25.456,00
290	BUSCOPAM COMPOSTO COMP	CPR	5.000	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
293	CAPTOPRIL 25 MG COMP.	CPD	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
297	CARBAMAZEPINA 400 MG	CPD	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
301	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPD	4.000	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
310	DEXAMETASONA ELIXER 100 ML	FR	600	R\$ 2,08	R\$ 1.248,00
312	DICLOFENACO 50 MG	CPD	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
313	DIGOXINA 0,25 MG COMP.	CPD	12.000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
323	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPD	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
324	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPD	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
330	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP.	CPD	105.000	R\$ 0,03	R\$ 3.150,00
345	METFORMINA 500 MG COMP.	CPD	7.000	R\$ 0,10	R\$ 700,00
346	METFORMINA 850 MG COMP.	CPD	25.000	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
347	METILDOPA COMP. 250 MG	CPD	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
356	NEOMICINA + BACITRACINA POM 15 MG	TB	1.500	R\$ 2,89	R\$ 4.335,00
357	NIFEDIPINO 20 MG COMP	CPR	4.000	R\$ 0,17	R\$ 680,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

375	SINVESTATINA 20MG	CPD	12.000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
376	SINVESTATINA 40MG	CPD	7.000	R\$ 0,17	R\$ 1.190,00
381	SULFATO FERROSO COMP.	CPD	73.000	R\$ 0,04	R\$ 2.920,00
				VALOR TOTAL	R\$ 97.050,50
				VALOR GERAL	R\$ 205.814,13

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 16.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0210.2-031. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.2-029. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.301.0210.2-030. Manutenção Assistência Farmacêutica Básica.

ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: DO BRASIL

7. 1.2 Agência: 2787-1

7. 1.3 Conta: 28644-3

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

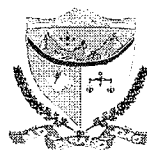
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

VA = ----- X INF, onde:
INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
 - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 07 de janeiro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues

Contratante

MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital
MILAZZO CAVALCANTE
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2022.01.07 12:07:00
-03'00'

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.863.972/0001-29

Sr. Lucas Milazzo de Castro e Silva

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

